



## COMUNICADO IMPORTANTE

### FASE EMERGENCIAL NO PLANO SÃO PAULO

Comunicamos os filiados à Fiesp e aos associados do Ciesp que foi publicado, nesta data, o **Decreto estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021**, para instituir **medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional** para enfrentamento da pandemia de Covid-19, confirmando o anúncio realizado ontem em coletiva de imprensa pelo Governador do Estado de São Paulo. Este Decreto segue a recomendação trazida pela Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus.

Segundo este Decreto, tais **medidas deverão ser observadas em todo o território do Estado de São Paulo entre os dias 15 e 30 de março de 2021, mas não serão aplicadas à indústria**, que é considerada atividade essencial, obedecidas as determinações sanitárias, **inclusive às respectivas atividades administrativas e escritórios**.

Além disso, à Região Metropolitana de São Paulo, foi **recomendado** que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de **transporte público coletivo de passageiros**, observando-se, no que couber, **para o setor industrial, o horário entre 5h e 7h**, sem prejuízo da observância de normas locais aprovadas pelas respectivas Prefeituras.

Estão permitidos o transporte público coletivo, táxis e aplicativos de transporte.

No período acima, estão **PROIBIDAS**:

- 1) **atendimento presencial ao público**, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em **bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru"**;
- 2) realização de: a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo; b) eventos esportivos de qualquer espécie;
- 3) reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques;
- 4) desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais (não inclui a indústria).

Para mais informações, consulte o texto do Decreto nº 65.563/2021, acessando [aqui](#).

**Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp)**  
**Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp)**